



PROJETO DE LEI N° 03, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA LOGRADOURO PÚBLICO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ, EM NOME DO VEREADOR TACIANO PEREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 43, IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de **RUA VEREADOR TACIANO PEREIRA** o referido logradouro público situado na Sede do Município de Cariré, localizado de acordo com o ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariré/CE, 13 de fevereiro de 2025.

ANTONIO RUFINO MARTINS
Prefeito Municipal de Cariré







ANEXO ÚNICO, DO PROJETO DE LEI Nº 03, DE 13 DE FEVREIRO DE 2025.









PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADAS DE CONTAS.

(Artigo 52, inciso I, da Resolução nº 05, de 29 de novembro de 2024)

PROJETO DE LEI N° 03, DE 05 DE JANEIRO DE 2025.

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE DA COMISSÃO: MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA

RELATOR: ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR

MEMBRO: JOSÉ EDILSON DE BRITO

EMENTA: NOMEIA LOGRADOURO PÚBLICO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CARIRÉ, EM NOME DO VEREADOR TACIANO PEREIRA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei n° 03/2025 de iniciativa do Poder Legislativo de Cariré/CE, de autoria do Vereador Marcio Antonio Rodrigues Brito, no logradouro público na sede do Município de Cariré/CE, em nome do Vereador Taciano Pereira, e da outras providências.

VOTO:

No que consiste à legalidade e constitucionalidade formal, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência executiva e à iniciativa.

Assim, pode-se dizer que o projeto é regular, posto que respaldado nas normas constitucionais e também nas normas constantes na Lei Orgânica do Município de Cariré. Dessa forma, restam preservadas as normas jurídicas de iniciativa e competência referentes ao processo legislativo da proposta em análise.

Tendo-se, portanto, a observância das regras e princípios constitucionais, no sentido material. É dizer: que o objetivo desta Lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.











Por fim, vale ressaltar que, em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo, estando devidamente estruturado.

PARECER:

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei se encontra de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa geral, mostrando-se formal e materialmente constitucional, e, ainda, primando pela BOA e CONCISA técnica legislativa, esta comissão é favorável à aprovação do **Projeto de Lei nº 03/2025, do Poder Legislativo**.

Sala da Secretaria Geral, Vereador Lucas de Brito, 28 de fevereiro de 2025.

ROBSON RIBEIRO DE AGUIAR RELATOR







